

Unidade Estratégia Governo – Of. nº 2024/003524
Brasília (DF), 01 de novembro de 2024

A Senhora
Luciana de Sousa Barros
Superintendente
Superintendência do Desenvolvimento do Centro-Oeste - Sudeco
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional – MIDR
Brasília (DF)

Assunto: Proposta de Condições Especiais – FCO Quilombo

Senhora Superintendente,

Apresentamos a vossa apreciação proposta de constituição de um conjunto de condições especiais para o público quilombola, com foco nas cooperativas e pessoas jurídicas vinculadas aos quilombolas, denominado FCO Quilombo.

2. Informamos que a proposta é parte de um conjunto de medidas deste Banco do Brasil que tem por objetivo apoiar o Governo Federal nas políticas públicas dedicadas a esse público.
3. Em anexo, enviamos a proposta de texto a ser vinculado à Programação FCO 2025.
4. Colocamo-nos à disposição para esclarecimentos adicionais.

Anexo: Proposta de inclusão das condições especiais para o público quilombola na programação FCO 2025 (FCO Quilombo).

Atenciosamente,

Unidade Estratégia Governo
(assinado eletronicamente)

Daniel Fidelis Costa
Gerente de Soluções



Título III – Condições Gerais de Financiamento

(...)

12. CONDIÇÕES ESPECIAIS – FCO QUILOMBO:

a) As instituições financeiras operadoras do FCO deverão oferecer condições favorecidas de carência, prazo e limite financiável aos financiamentos concedidos a empreendimentos vinculados a Quilombos.

I - A comprovação do vínculo ao Quilombo ocorrerá mediante marcação no cadastro do proponente, a partir de apresentação de Declaração da Associação Comunitária Quilombola Local ou Declaração da Fundação Palmares.

- 1) A Declaração emitida pela Associação de Quilombolas deve conter o nome da comunidade, o Nº PROCESSO NA FCP e estar na ETAPA ATUAL PROCESSO FCP como CERTIFICADA.
- 2) A consulta dos requisitos da Declaração deverá ser obtida no sítio <https://www.gov.br/palmares/pt-br/departamentos/protecao-preservacao-e-articulacao/certificacao-quilombola> da Fundação Cultural Palmares.

b) Para aplicação do previsto na alínea “a”, considera-se público-alvo, os tomadores classificados nos portes abaixo:

- I – Microempreendedores individuais (MEI);
- II – Mini, pequenos e pequenos-médios produtores rurais, cujo mutuário (proponente) seja quilombola, na condição de pessoas físicas ou jurídicas, suas cooperativas de produção e associações;
- III – Microempresas, empresas de pequeno porte e pequenas-médias empresas;

Observações:

- 3) as condições especiais de financiamento no âmbito do FCO QUILOMBO não se aplicam às empresas e produtores rurais enquadrados nos portes médio, médio-grande e grande.
- 4) as Condições Especiais FCO QUILOMBO não se aplicam ao Pronaf, que segue regra específica do MCR.

c) As propostas de financiamento com valores acima de R\$ 500 mil devem ser apresentadas mediante carta-consulta, na forma definida pela presente Programação, concomitante à entrega da proposta de financiamento ao agente operador.

d) Os financiamentos concedidos para investimentos, no âmbito do FCO QUILOMBO, terão limites financiáveis de até 100%, carências acrescidas em até 01 (um) ano e prazos de pagamento acrescidos em até 2 (dois) anos, em todas as linhas de financiamentos, incluindo capital de giro associado, observada a capacidade de pagamento dos mutuários.

e) Os financiamentos concedidos, no âmbito do FCO QUILOMBO, terão limites diferenciados de capital de giro/custeio conforme apresentado abaixo:

**Tabela X – FCO Empresarial – Limites Financiáveis para
Capital de giro associado – FCO QUILOMBO**

Porte	% Permitido com relação ao valor financiado pelo FCO
Micro empreendedor Individual (MEI), Microempresa, Pequena Empresa, Pequena-Média Empresa	até 40%

**Tabela X – FCO Empresarial – Limites Financiáveis para Capital de Giro dissociado –
FCO QUILOMBO**

Porte	TETO
Micro empreendedor Individual (MEI) – FCO QUILOMBO	até R\$ 35 mil
Microempresa – FCO QUILOMBO	até R\$ 600 mil
Pequena Empresa – FCO QUILOMBO	até R\$1.200 mil
Pequena-Média Empresa – FCO QUILOMBO	até R\$ 1.800 mil

Obs: Esses tetos não são considerados para operações de PNMPO. Para essas operações, os limites/Teto específicos estão estabelecidos no Programa, em cumprimento ao disposto na Resolução CMN nº 4.854/20.

**Tabela X – FCO Rural – Limites Financiáveis para Custeio associado
– FCO QUILOMBO**

Porte	% Permitido com relação ao valor financiado pelo FCO
Mini, pequenos e pequenos-médios produtores rurais	até 40%

Obs: O Custeio agrícola e pecuário dissociado: os limites são os estabelecidos pelo Manual de Crédito Rural do Banco Central do Brasil, sendo admitido financiar até 100% do orçamento.

f) Os financiamentos concedidos no âmbito do FCO QUILOMBO, terão limites financiáveis para investimento fixo, semifixo e custeio, conforme apresentado a seguir:

Tabela X – FCO QUILOMBO – Limites Financiáveis sobre o valor total do empreendimento

Regiões/Porte	Faixa de Fronteira, municípios goianos da RIDE e Microrregiões de Média Renda com Baixo Dinamismo	Planície Pantaneira	Demais Municípios e DF (Anexos II a IV)	
	Até	Até	Média Renda com Médio e Alto Dinamismo Até	Alta Renda Até
MEI/Micro/Pequeno	100%	100%	100%	100%
Pequeno-Médio	100%	100%	100%	100%

- g) As contratações do FCO QUILOMBO deverão ser contabilizadas normalmente nos Programas e Linhas previstos na Programação do Fundo. No entanto, o banco administrador deverá informar no Caderno de Informações Gerenciais do FCO, de forma separada, a quantidade de operações, valores e linhas de financiamentos contratados nas condições especiais do FCO QUILOMBO.